

CONTRATO 11/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E DE OUTRAS MATÉRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA S/A CORREIO BRAZILIENSE (Processo Administrativo 334.612)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **Rubens Curado Silveira**, RG 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S/A CORREIO BRAZILIENSE**, com sede no SIG, quadra 02, nº 340, Brasília-DF, CEP: 70.610-901, CNPJ nº 00.001.172/0001-80, telefone 3214-1214, fax 3214-1205, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Álvaro Teixeira da Costa**, CI nº 4607 – CREA/4ª Região e CPF nº 000.309.616-53, e pelo seu Vice-Presidente Executivo, Sr. **Evaristo de Oliveira**, RG nº 154.023 - SSP/DF e CPF nº 001.830.671-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do processo nº 334.612, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos relativos a licitações e de outras matérias de interesse do CNJ.



p. 1 de 9



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, este contrato e a proposta;
- b) formatar as matérias para publicação, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.639/1993;
- c) publicar a matéria na data determinada no termo de remessa, se encaminhado até as 17h do dia útil anterior ao da veiculação da matéria, no caso do Caderno Classificados, ou até as 16h, no caso do Primeiro Caderno;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) responsabilizar-se por erros ocorridos na publicação das matérias e por suas conseqüências, quando concorrer para os mesmos;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- h) indicar preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE** durante a execução deste contrato.





DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 32.578,50 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. O valor corresponde ao da tabela comercial para 2009 reduzido em 30%, conforme desconto concedido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O valor contratado inclui todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante prévia negociação entre as partes, conforme tabela comercial anual da **CONTRATADA**, em vigor a partir de 1º de janeiro de cada ano.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante o atesto mensal da nota fiscal pelo Gestor do contrato, que deverá estar acompanhada de cópia da publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais.

b) definitivamente, ao fim da execução total do contrato, confirmada a regularidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até dez dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as condições de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O CND e o CRF poderão ser substituídos por consulta do **CONTRATANTE** ao SICAF.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o

prazo previsto na cláusula oitava será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este contrato terá vigência de doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a quinze dias;
 - b.2) 10,0% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

p. 4 de 9



The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'. To the right of this stamp is another signature. On the far right, there is a circular stamp with the text 'SIA CORREIO BRAZILIENSE' and 'JUBIÁICO'.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para manter contrato com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

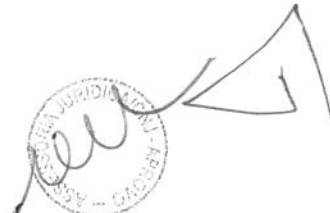
CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, no Programa de Trabalho: 0203213892B650001, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000142, de 1º de abril de 2009, no valor de R\$ 16.000,00.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESETE – Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei n.º 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.



p. 5 de 9





DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

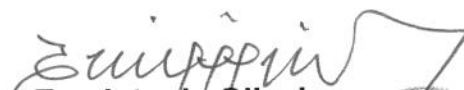
Brasília, 02 de julho de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


Álvaro Teixeira da Costa
Diretor-Presidente


Evaristo de Oliveira
Vice-Presidente Executivo



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CNJ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA S/A CORREIO BRAZILIENSE (Processo nº 334.612 - INEXIGIBILIDADE).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS

1. Das Especificações Técnicas

1.1. As matérias para publicação deverão ter as seguintes dimensões e características, observado o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficientemente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) título das publicações: letras em corpo doze;
- c) formato: 2 col x ?? cm (largura x altura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do CONTRATANTE. O formato padrão de cada matéria será: 2colx5cm;
- d) cor: preto e branco;
- e) cadernos de publicação: Caderno Classificados ou Primeiro Caderno.
 - e.1) as matérias normais deverão ser publicadas no Caderno Classificados;
 - e.2) as matérias especiais somente poderão ser publicadas no Primeiro Caderno, caso o termo de remessa faça requisição expressa para veiculação desta forma;
- f) veiculação: dias úteis.



2. Dos procedimentos

2.1. O termo de remessa de matéria a ser publicada conterá o resumo do edital, aviso ou comunicado, a autenticação do responsável pela autorização de publicação, a data em que esta deverá se realizar, telefone e fax para contato, o número do contrato (ou da Nota de Empenho que cobre a despesa) e a data da remessa. Esse termo deverá ser sempre acompanhado da matéria a ser publicada;

2.2. O termo de remessa e a respectiva matéria serão encaminhados por ofício, fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

2.3. O termo de remessa e a respectiva matéria deverão ser encaminhados à **CONTRATADA** até as 17h do dia útil anterior ao da veiculação da matéria, no caso do Caderno Classificados, ou até as 16h, no caso do Primeiro Caderno;

2.4. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão rigoroso controle de envio e recebimento dos termos de remessa para resguardar direitos e obrigações;

2.5. Somente serão publicadas no Primeiro Caderno as matérias cujos termos de remessa façam requisição expressa para isso.



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CNJ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA S/A CORREIO BRAZILIENSE (Processo nº 334.612 - INEXIGIBILIDADE).

PLANILHA DE PREÇOS

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ⁽¹⁾ | VALORES (col x cm) | | |
|---|--|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| | | UNITÁRIO TABELA NORMAL ⁽²⁾ | UNITÁRIO COM DESCONTO ⁽³⁾ | TOTAL ESTIMADO |
| | (a) | (b) | (c = b - 30%) | (d = a x c) |
| 1) Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados nos dias úteis. Formato padrão: uma matéria = 10cm (2col x 5cm). | 500 cm | R\$ 77,39 | R\$ 54,17 | R\$ 27.085,00 |
| 2) Matéria especial (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Primeiro Caderno nos dias úteis. Formato padrão: uma matéria = 10cm (2col x 5cm). | 50 cm | R\$ 156,96 | R\$ 109,87 | R\$ 5.493,50 |
| TOTAL | | | | R\$ 32.578,50 |

Obs.: 1) a quantidade estimada, expressa em centímetros, corresponde ao produto das matérias (edital, aviso, comunicado) pelo formato padrão 2col x 5cm; item 1) 50 (quantidade estimada) x 10cm (2col x 5cm) = 500 cm; item 2) 5 (quantidade estimada) x 10cm (2col x 5cm) = 50 cm
2) o valor unitário corresponde ao preço de 1col x 1cm, tabela normal;
3) com desconto de 30% aplicado sobre valores da tabela 2009 da contratada.

